

**Processo:** 015.00780052/2024-62

**Pregão Eletrônico:** 90001/2024-000

**Objeto:** serviços de preparo e distribuição de alimentos balanceada e em condições higiênicos-sanitárias adequadas

**Ordem do pedido de esclarecimento:** 06

**Pedido de esclarecimento recebido via e-mail em 23/12/2024 as 17:03**

Prezados,

Em relação à exigência do item abaixo:

Patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Qual é o índice de correção monetária que o Estado de São Paulo admite para fins de correção dos valores constantes de patrimônio líquido do balanço patrimonial fechado em 31/12/2023?

**Pedido de esclarecimento respondido via e-mail em 24/12/2024 às 08:37**

Prezados, bom dia .

Em relação do questionamento sobre o índice de correção monetária que o Estado de São Paulo admite para fins de correção dos valores constantes de patrimônio líquido do balanço patrimonial fechado em 31/12/2023:

Resposta:

Para determinar o índice de correção monetária exato a ser utilizado para fins de atualização do patrimônio líquido do balanço patrimonial fechado em 31/12/2023 no Estado de São Paulo, é fundamental consultar a legislação estadual vigente e as orientações da Secretaria da Fazenda.

Tendo em vista que a documentação deverá ser apresentada de acordo como estabelece o Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:  
o Patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

---

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.  
att.te

Itapeva, 23 de dezembro de 2024

**Elcio Renato Bonifácio de Azevedo**  
Diretor Técnico II Substituto  
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura